

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

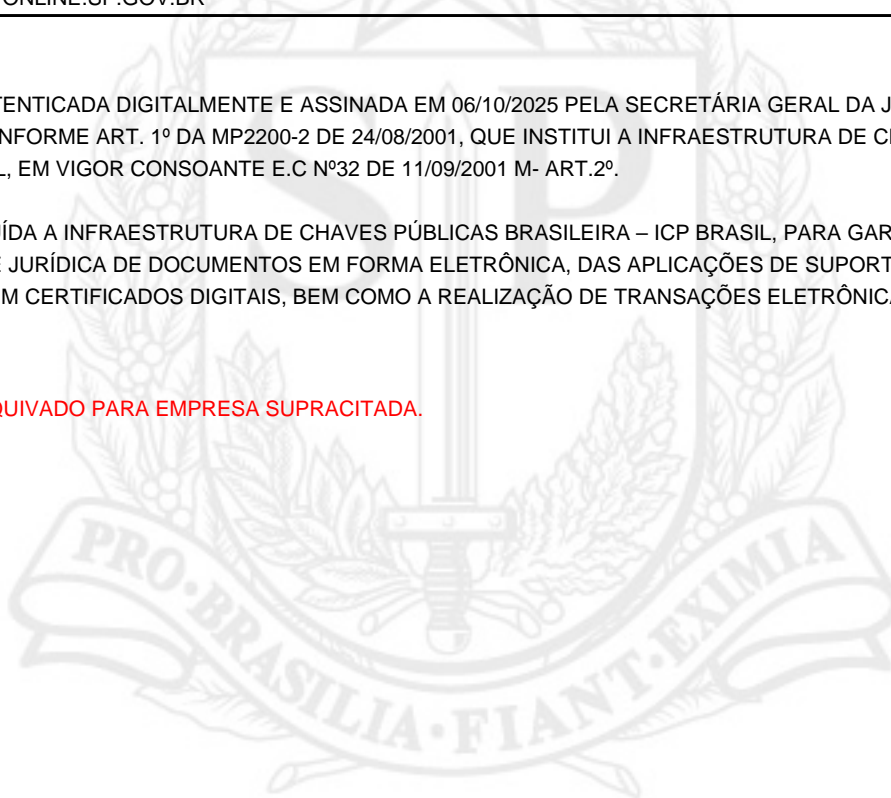
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TEMBICI PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300394186	CNPJ 13.794.869/0001-05	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 346.842/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 02/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:23:15	CÓDIGO DE CONTROLE 277731928
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 06/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.970.338/25-7

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035260787-4

DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;					
NOME EMPRESARIAL TEMBICI PARTICIPACOES S.A				PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Butanta		NÚMERO 182	COMPLEMENTO SALA 03	CEP 05424-000	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 13.794.869/0001-05	NIRE - SEDE 3530039418-6			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: TOMAS PETTI MARTINS (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 1/1	
ASSINATURA:		DATA: 25/09/2025	DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input checked="" type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:
Ret by 005 030/100 de 11/01/23

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO: 346.842/25-6

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCES
GUI
9 S
PROT



Certifico o registro sob o nº 346.842/25-6 em 02/10/2025 da empresa TEMBICI PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300394186, protocolado sob o nº 2970338257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277731928. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vid

923000
25 01 20





TEMBICI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 13.794.869/0001-05

NIRE 35.3.0039418-6



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TEMBICI PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 4 de setembro de 2025, às 17:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), coordenada pela **TEMBICI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Butantã, nº 182, Sala 03, Pinheiros, CEP 05424-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob nº 13.794.869/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.3.0039418-6 localizada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Butantã, nº 182, Sala 03, Pinheiros, CEP 05424-000 (“Emissora”), com votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede social da Emissora.

SEDE

HÉ 38

2025

COLO

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que, conforme disposto na lista de presença contida no **Anexo A** à presente ata, foi verificada a presença do Debenturista titular da totalidade das Debêntures (conforme abaixo definido), representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação (“Debenturista”), emitidas no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada da Tembici Participações S.A.”, celebrado em 19 de dezembro de 2023, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da emissão (“Escritura de Emissão”, “Debêntures”, “Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), conforme aditado, nos termos (i) do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (ii) do parágrafo 2º, inciso II, do artigo 5º da Resolução CVM 81. Presentes, ainda, (i) o representante do Agente Fiduciário; (ii) os representantes da Emissora; (iii) os representantes da M1 Transportes Sustentáveis Ltda. (CNPJ nº 14.192.913/0001-61) (“M1”); e (iv) os representantes da M2 Soluções em Engenharia Ltda. (CNPJ sob o nº 13.051.498/0001-63) (“M2” e, em conjunto com a M1, as “Garantidoras”), conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

3. **MESA:** Presidente: Leandro Medeiros Rodrigues; e Secretário: Tomas Petti Martins.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(a) A alteração do cronograma das Datas de Pagamento do Principal e das Datas de Pagamento da Remuneração previstos nas Cláusulas 5.15 e 5.17.1 da Escritura de Emissão, respectivamente e no Anexo I da Escritura de Emissão; de forma a prever: (i) a incorporação da Remuneração devida do 26º (vigésimo





sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão até o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão ao saldo do Valor Nominal Unitário; e (ii) a incorporação de 50% (cinquenta por cento) da Remuneração devida do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão até o 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão ao saldo do Valor Nominal Unitário;

- (b) A prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures para 23 de dezembro de 2031;
- (c) A inclusão, na Escritura de Emissão, de novas restrições para a distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio e para quaisquer outros pagamentos pela Emissora aos seus acionistas, de forma a configurar novo Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures;
- (d) A inclusão, na Escritura de Emissão, de restrições para o pagamento, pela Emissora, de bonificação ou de qualquer participação nos lucros aos administradores da Emissora que fazem e não fazem parte do bloco de Controle (conforme definido abaixo) da Emissora, de forma a configurar novo Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures;
- (e) A inclusão, na Escritura de Emissão, de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, de forma a prever que (i) a Emissora envie ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento de suas Demonstrações Financeiras, relatório para apuração dos Índices Financeiros, a serem verificados anualmente, sendo a primeira medição relativa às Demonstrações Financeiras será referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2027; e (ii) o cumprimento de Índices Financeiros nos termos da tabela abaixo:

Dívida Líquida/Ebitda:

<i>Menor ou igual a:</i>	<i>Base de Verificação</i>
3,0	<i>Demonstrações Financeiras do Exercício relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 e em 31 de dezembro de 2028.</i>
2,5	<i>Demonstrações Financeiras do Exercício relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2029, bem como aos exercícios sociais subsequentes.</i>

- (f) A inclusão, na Escritura de Emissão, de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático referente à apresentação pela Emissora aos Debenturistas, de evidência de formalização de instrumentos de renegociação com os Credores (conforme definido abaixo), bem como de termos gerais de renegociação com os Credores;
- (g) A inclusão, na Escritura de Emissão, de obrigação ao Agente Fiduciário de acompanhamento e de verificação do cálculo dos Índices Financeiros;



(h) A inclusão, na Escritura de Emissão, de obrigações para que a Emissora (1) integralize, até (a) 30 de setembro de 2025 (inclusive), o valor mínimo equivalente a US\$2.526.666,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis dólares); e (b) 9 de janeiro de 2026 (inclusive), o valor mínimo equivalente a US\$3.848.554,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro dólares), no âmbito de um aumento de capital da Emissora a ser realizado por investidores com quem a Emissora possua relacionamento e que venham a integralizar capital na Emissora, nos termos da Escritura de Emissão (“Investidores Estratégicos”); (2) integralize, até (a) 30 de setembro de 2025 (inclusive), o valor mínimo equivalente a US\$2.019.359,00 (dois milhões, dezenove mil, trezentos e cinquenta e nove dólares); e (b) 9 de janeiro de 2025 (inclusive), o valor mínimo de US\$2.954.512,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e doze dólares), por meio da subscrição e integralização das Novas Notes Conversíveis (conforme definido abaixo) pelos Investidores Estratégicos; (3) realize, até 30 de setembro de 2025 (inclusive), a conversão da totalidade das Notes Conversíveis (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições previstos no respectivo instrumento de emissão; (4) faça com que se realize, até 31 de outubro de 2025 (inclusive), a emissão, integralização e subscrição da Dívida Conversível Adicional, observados os termos e condições mínimos previstos no Anexo D abaixo, e (5) arquite na JUCESP as atas dos atos societários que aprovarão a celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);

(i) a inclusão, na Escritura de Emissão, dos termos e condições mínimos de conversibilidade da Dívida Conversível Adicional;

(j) a exclusão do Anexo IV da Escritura de Emissão, com a renumeração automática de todos os demais;

5. **DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos e discutidos os eventos que ensejaram a convocação da presente AGD, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, deliberou por:

(a) Aprovar a alteração do cronograma das Datas de Pagamento do Principal e das Datas de Pagamento da Remuneração previstos nas Cláusulas 5.15 e 5.17.1 da Escritura de Emissão, respectivamente e no Anexo I da Escritura de Emissão; de forma a prever: (i) a incorporação da Remuneração devida do 26º (vigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão até o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão ao saldo do Valor Nominal Unitário; e (ii) a incorporação de 50% (cinquenta por cento) da Remuneração devida do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão até o 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão ao saldo do Valor Nominal Unitário da Escritura de Emissão, nos termos do Anexo B da presente ata;

(b) Aprovar a prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures para 23 de dezembro de 2031;

(c) Aprovar a inclusão, na Escritura de Emissão, de novas restrições para a distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio de forma a configurar novo Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures;



(d) Aprovar a inclusão, na Escritura de Emissão, de restrições para o pagamento, pela Emissora, de bonificação ou de qualquer participação nos lucros aos administradores da Emissora que fazem e que não fazem parte do "loco de Controle (conforme definido abaixo), de forma a configurar novo Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures;

(e) Aprovar inclusão, na Escritura de Emissão, de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, de forma a prever que (i) a Emissora envie ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento de suas Demonstrações Financeiras, relatório para apuração dos Índices Financeiros, a serem verificados anualmente, sendo a primeira medição relativa às Demonstrações Financeiras será referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2027; e (ii) o cumprimento de Índices Financeiros nos termos da tabela abaixo:

Divida Líquida/EBITDA:

<i>Menor ou igual a:</i>	<i>Base de Verificação</i>
3,0	<i>Demonstrações Financeiras do Exercício relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 e em 31 de dezembro de 2028.</i>
2,5	<i>Demonstrações Financeiras do Exercício relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2029, bem como aos exercícios sociais subsequentes.</i>

(f) Aprovar a inclusão, na Escritura de Emissão, de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático referente à apresentação pela Emissora aos Debenturistas, de evidência de formalização de instrumentos de renegociação com os Credores, bem como dos termos gerais da renegociação com os Credores, com a consequente inclusão do item "(xii)" à Cláusula 5.33.2 da Escritura de Emissão, que vigorará conforme redação abaixo, e de novo anexo à Escritura de Emissão, que vigorará conforme redação do Anexo C à presente ata;

"5.33.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 5.33.2 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão convocar Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 5.33.2.1 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

(...)

(xii) não apresentação aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), de evidência de formalização de instrumentos de renegociação com o Banco do Brasil S.A. (CNPJ nº 00.000.000/0001-91), ("Banco do Brasil"); e (b) até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), de evidência de formalização de instrumentos de renegociação com o Export Development Canada ("EDC"), de acordo com os termos previstos no Anexo V abaixo;



(g) ~~aprovar~~ a inclusão, na Escritura de Emissão, de obrigação ao Agente Fiduciário de acompanhamento e de verificação do cálculo dos Índices Financeiros, com a consequente inclusão dos itens “(cc)” e “(dd)” à Cláusula 9.16 da Escritura de Emissão:

“9.16. Deveres do Agente Fiduciário. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

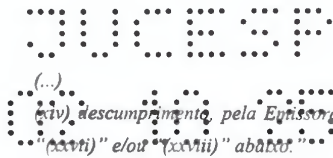
(...)

(cc) acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, podendo solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e

(dd) verificar o cálculo dos Índices Financeiros.”

(h) Aprovar inclusão, na Escritura de Emissão, de obrigações para que a Emissora (1) integralize, até (a) 30 de setembro de 2025 (inclusive), o valor mínimo equivalente a US\$2.526.666,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis dólares); e (b) 9 de janeiro de 2026 (inclusive), o valor mínimo equivalente a US\$3.848.554,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro dólares), no âmbito de um aumento de capital da Emissora a ser realizado por investidores com quem a Emissora possua relacionamento e que venham a integralizar capital na Emissora, nos termos da Escritura de Emissão (“Investidores Estratégicos”); (2) integralize, até (a) 30 de setembro de 2025 (inclusive), o valor mínimo equivalente a US\$2.019.359,00 (dois milhões, dezenove mil, trezentos e cinquenta e nove dólares); e (b) 9 de janeiro de 2025 (inclusive), o valor mínimo de US\$2.954.512,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e doze dólares), por meio da subscrição e integralização das Novas Notes Conversíveis (conforme definido abaixo) pelos Investidores Estratégicos; (3) realize, até 30 de setembro de 2025 (inclusive), a conversão da totalidade das Notes Conversíveis (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições previstos no respectivo instrumento de emissão; (4) faça com que se realize, até 31 de outubro de 2025 (inclusive), a emissão, integralização e subscrição da Dívida Conversível Adicional, observados os termos e condições mínimos previstos no Anexo D abaixo; e (5) arquite na JUCESP as atas dos atos societários que aprovarão a celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão e do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, com a consequente (1) inclusão do item “(xiv)” à Cláusula 5.33.1, do item “(xiii)” à Cláusula 5.33.2, dos itens “(xxvi)”, “(xxvii)”, “(xxviii)”, “(xxix)” e “(xxx)” à Cláusula 6.1 e da Cláusula 6.2 na Escritura de Emissão; (2) alteração da Cláusula 5.33.2, item “(i)”, da Escritura de Emissão:

“5.33.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 5.33.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emissora ou consulta ao Debenturista (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):



(...)
(xiv) descumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na Cláusula 6.1, itens "(xxvi)", "(xxvii)" e/ou "(xxviii)" abaixo;

"5.33.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 5.33.2 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão convocar Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 5.33.2.1 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático**"):

(...)

(i) descumprimento pela Emissora e/ou pelas Cedentes de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária não sanada no período de cura específico aplicável ou, caso não possua um período de cura específico, em 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;

(...)

(xiii) descumprimento, pela Emissora, da obrigação prevista na Cláusula 6.1, item "(xxix)" abaixo, desde que, comprovadamente, por sua culpa exclusiva, observado o valor limite da Dívida Conversível Adicional, previsto no Anexo VI; e

(...)"

"6.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

(...)

(xxvi) integralizar, até (a) 30 de setembro de 2025 (inclusive), o valor mínimo equivalente a US\$2.526.666,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis dólares); e (b) 9 de janeiro de 2026 (inclusive), o valor mínimo equivalente a US\$3.848.554,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro dólares), no âmbito de um aumento de capital da Emissora a ser realizado por investidores com quem a Emissora possua relacionamento e que venham a integralizar capital na Emissora, seja nos termos previstos neste item "(xxvi)" como no item "(xxvii)" abaixo ("Investidores Estratégicos");

(xxvii) integralizar, até (a) 30 de setembro de 2025 (inclusive), o valor mínimo equivalente a US\$2.019.359,00 (dois milhões, dezenove mil, trezentos e cinquenta e nove dólares); e (b) 9 de janeiro de 2025 (inclusive), o valor mínimo de US\$2.954.512,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e doze dólares), por meio da subscrição e integralização das Novas Notes Conversíveis (conforme definido abaixo) pelos Investidores Estratégicos;

JUCESP

(xxviii) realizar, até 30 de setembro de 2025 (inclusive), a conversão da totalidade das *Notes Conversíveis*, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo instrumento de emissão;

(xxix) fazer com que se realize, até 31 de outubro de 2025 (inclusive), a emissão, integralização e subscrição da *Dívida Conversível Adicional* (conforme definido no Anexo VI desta Escritura de Emissão), observados os termos e condições mínimos previstos no Anexo VI, sob condição precedente de definição da estrutura pelo Agente Fiduciário, (de maneira que a estrutura a ser definida seja compatível com o formato de estrutura para dívidas conversíveis atualmente existente na TB I Holdings Ltd., controladora da Emissora); e

(xxx) arquivar as atas das AGEs Aditamentos na JUCESP, sendo que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário após o referido arquivamento, o que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração (i) do primeiro aditamento à Escritura de Emissão, para a AGE Primeiro Aditamento; e (ii) do segundo aditamento à Escritura de Emissão, para a AGE Segundo Aditamento, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias caso a JUCESP realize qualquer exigência. Ainda, as atas das AGEs Aditamentos deverão ser publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações e da Portaria nº 12.071 de 07 de outubro de 2021.”

“6.2. Para fins da presente Escritura de Emissão:

“*Novas Notes Conversíveis*” significa: títulos de dívida emitidos no exterior (notes), nos termos do “*Note Purchase Agreement*”, celebrado entre TB I Holdings Ltd. e credores, em 18 de agosto de 2025

“*Notes Conversíveis*” significa: títulos de dívida emitidos no exterior (notes), nos termos do “*Note Purchase Agreement*”, celebrado entre TB I Holdings Ltd. e credores, em 30 de agosto de 2024”.

(i) Aprovar a alteração (i) das Cláusulas 2.1.4, 4.2 e 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) da descrição das Obrigações Garantidas constante do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar na forma do Anexo E a esta ata; e

“2.1.4. A Cessão Fiduciária resulta na transferência ao Debenturista, ora representado pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com as Cedentes, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.”

“4.2. *Ordem de Alocação de Recursos da Cessão Fiduciária*. Sempre preservada a manutenção da boa ordem dos direitos, garantias e prerrogativas do Debenturista, a totalidade do fluxo dos Direitos Cedidos depositados nas Contas Vinculadas (“*Fluxo Disponível*”), deverá ser alocado pelo Agente Fiduciário na seguinte prioridade (“*Ordem de Alocação de Recursos*”), observado que a insuficiência de recursos do Fluxo Disponível não eximirá a Emissora da responsabilidade pelo pagamento de suas obrigações pecuniárias assumidas na Escritura de Emissão:



(1) A partir da Data de Emissão e até 23 de dezembro de 2025 (inclusive):



(a) mensalmente, para composição, ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), até que este atinja o Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); e

(b) diariamente e desde que as Despesas Mensais da Emissão tenham sido quitadas no respectivo mês-calendário, liberação do saldo do Fluxo Disponível para as respectivas Contas Livre Movimento das Cedentes, observado o disposto na Cláusula 4.3.1.3 abaixo.

(2) A partir de 23 de dezembro de 2025 (exclusive) e até a Data de Vencimento, caso não tenham ocorrido os Eventos de Aceleração de Vencimento previstos nos itens (a), (b) e (c) da cláusula 4.4 abaixo para:

(a) diariamente e no Dia Útil seguinte à Data de Pagamento, caso a Emissora não o faça e o Fundo de Reserva (conforme abaixo definido) não seja suficiente para fazê-lo, o pagamento de quaisquer valores referentes a quaisquer Encargos Moratórios, conforme aplicáveis, à Remuneração das Debêntures e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidos e não pagos em Datas de Pagamento anteriores, conforme aplicável;

(b) diariamente, para composição, ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas (conforme definido na Escritura de Emissão), até que este atinja o Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido na Escritura de Emissão);

(c) diariamente, para composição, ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Reserva (conforme definido na Escritura de Emissão), até que este atinja o Valor Mínimo do Fundo de Reserva (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(d) diariamente para liberação do saldo do Fluxo Disponível para as Cedentes, após a realização dos pagamentos previstos nos itens (a) à (c) acima, observados os termos previstos na Cláusula 4.3.1.3 abaixo.

(3) A qualquer tempo, em caso de ocorrência dos Eventos de Aceleração de Vencimento previstos nos itens (a), (b) e (c) da Cláusula 4.4 abaixo:

(a) mensalmente, para pagamento, ao Debenturista, de quaisquer Encargos Moratórios;

(a) mensalmente, todo dia 23 de cada mês (ou no Dia Útil seguinte caso o dia 23 não seja um Dia Útil), para pagamento, ao Debenturista, de quaisquer valores referentes à Remuneração das Debêntures e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidos e não pagos em Datas de Pagamento anteriores;

(b) mensalmente, todo dia 23 de cada mês (ou no Dia Útil seguinte, caso o dia 23 não seja um Dia Útil), para pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, mensalmente, até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme definições previstas na Escritura de Emissão; e

(c) caso e assim que o Fluxo Disponível for suficiente, realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão."

"4.3. Reservas da Emissão. Serão constituídos, mediante a retenção dos valores do Fluxo Disponível, prioritariamente, na Conta Vinculada M1, nos termos da Ordem de Alocação de Recursos acima prevista:

(a) A partir da Data da Emissão, um fundo de despesas com a finalidade de garantir o pagamento das despesas mensais e recorrentes da Emissão ("Despesas Mensais da Emissão"), respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula 4.2 acima ("Fundo de Despesas"), no





montante equivalente à (i) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos meses de dezembro de cada ano; e (ii) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos demais meses, até a data de liquidação das Obrigações Garantidas, que deverá ser mantido até a Data de Vencimento ("Valor Mínimo Fundo de Despesas"); e

(b) A partir de 23 de dezembro de 2025 (exclusive), um fundo de reserva, nos termos da Ordem de Alocação de Recursos acima prevista, com a finalidade de garantir os pagamentos da Remuneração das Debêntures e amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Fundo de Reserva" e, em conjunto com o Fundo de Despesas, "Reservas da Emissão"), o qual deverá ter valor correspondente à PMT das Debêntures sem Caixa imediatamente subsequente à data de sua composição ou recomposição, conforme o caso ("Valor Mínimo Fundo de Reserva" e, em conjunto com o Valor Mínimo Fundo de Despesas, "Valores Mínimos das Reservas da Emissão")."

Em razão das deliberações tomadas pelos Debenturistas nesta assembleia, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados a praticar todos os atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando, a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ainda que as redações específicas não estejam expressamente reproduzidas nesta ata.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 6.1. A Emissora, neste ato, comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados e que a presente AGD foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial em seu artigo 71, e a Lei das Sociedades por Ações.
- 6.2. O Agente Fiduciário consigna que não é responsável por verificar se o administrador/gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta AGD, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.
- 6.3. As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Debenturista e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura, exceto pelo deliberado na presente AGD, nos exatos termos acima.
- 6.4. As deliberações desta AGD ocorrem por mera liberalidade do Debenturista, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta AGD.
- 6.5. Os signatários declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem



poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

6.6. Os termos aqui definidos terão o mesmo significado daqueles constantes da Escritura de Emissão, conforme aplicável.

(j) O Agente Fiduciário informa ao Debenturista que as deliberações desta AGD podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição dos investidores ao risco de crédito das Debêntures, em razão de (i) a alteração do cronograma das Datas de Pagamento do Principal e das Datas de Pagamento da Remuneração previstos nas Cláusulas 5.15 e 5.17.1 da Escritura de Emissão, respectivamente e no Anexo I da Escritura de Emissão; de forma a prever: a incorporação da Remuneração devida do 26º (vigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão até o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão ao saldo do Valor Nominal Unitário; e a incorporação de 50% (cinquenta por cento) da Remuneração devida do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão até o 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão ao saldo do Valor Nominal Unitário da Escritura de Emissão; e (ii) a prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures para 23 de dezembro de 2031, de modo que a *duration* da Debêntures será alterada; (iii). Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar de decisão no âmbito desta AGD, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão.

6.7. O Agente Fiduciário informa que o Debenturista é integralmente responsável pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da AGD, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta AGD em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do Debenturista. Assim, reforça que este é responsável integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.

6.8. O Debenturista declara que recebeu cópia do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão e do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e que leu e concorda com seus termos.

6.9. Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de AGD que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso.

6.10. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.



7. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. Esta AGD é celebrada com assinatura eletrônica de acordo com as regras expedidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 4 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
LEANDRO MEDEIROS RODRIGUES
CPF: 368.198.028-46

Assinado digitalmente por:
TOMAS PETTI MARTINS
CPF: 359.446.298-60

CERTDOX

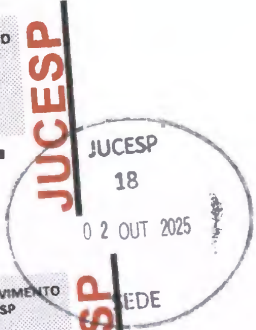
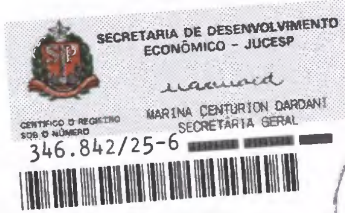
CERTDOX

LEANDRO MEDEIROS RODRIGUES
Presidente

TOMAS PETTI MARTINS
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP





PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TEMBICI PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2025

TEMBICI PARTICIPAÇÕES S.A.


Digitally signed by:
MAURÍCIO SERRANO GOY VILLAR
CPF: 338.466.488-41

CERTDOX

Assinado digitalmente por:
TOMAS PETTI MARTINS
CPF: 359.446.298-60

CERTDOX

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Digitally signed by:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70

CERTDOX

Assinado digitalmente por:
JESSICA SCANAVAQUÊ DE CASTRO
CPF: 427.033.588-22

CERTDOX

M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA.


Digitally signed by:
MAURÍCIO SERRANO GOY VILLAR
CPF: 338.466.488-41

CERTDOX

Assinado digitalmente por:
TOMAS PETTI MARTINS
CPF: 359.446.298-60

CERTDOX

M2 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.


Digitally signed by:
MAURÍCIO SERRANO GOY VILLAR
CPF: 338.466.488-41

CERTDOX

Assinado digitalmente por:
TOMAS PETTI MARTINS
CPF: 359.446.298-60

CERTDOX





JUCESP

ANEXO A

06 10 25

LISTA DE PRESENÇA DA A.P.A. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TEMBICI PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Debenturista	Assinatura
TB1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA CNPJ nº 48.181.830/0001-99	Assinado digitalmente por: LEANDRO MEDEIROS RODRIGUES CPF: 368.198.028-46 
	Nome: Leandro Medeiros Rodrigues Cargo: 368.198.028-46
	<i>FELIPE CASONI DE AZEVEDO CARVALHO</i> Assinado digitalmente por: FELIPE CASONI DE AZEVEDO CARVALHO CPF: 143.211.357-70 
	Nome: Felipe Casoni de Azevedo Carvalho Cargo: 143.211.357-70





ANEXO B

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento	Amortização (Tal)	Pagamento de Juros
23/12/2022	0,000000%	Incorporação
23/01/2023	0,000000%	Incorporação
23/02/2023	0,000000%	Incorporação
23/03/2023	0,000000%	Incorporação
23/04/2023	0,000000%	Incorporação
23/05/2023	0,000000%	Incorporação
23/06/2023	0,000000%	Incorporação
23/07/2023	0,000000%	Incorporação
23/08/2023	0,000000%	Incorporação
23/09/2023	0,000000%	Incorporação
23/10/2023	0,000000%	Incorporação
23/11/2023	0,000000%	Incorporação
23/12/2023	0,000000%	Incorporação
23/01/2024	0,000000%	Incorporação
23/02/2024	0,000000%	Incorporação
23/03/2024	0,000000%	Incorporação
23/04/2024	0,000000%	Incorporação
23/05/2024	0,000000%	Incorporação
23/06/2024	0,000000%	Incorporação
23/07/2024	0,000000%	Incorporação
23/08/2024	0,000000%	Incorporação
23/09/2024	0,000000%	Incorporação
23/10/2024	0,000000%	Incorporação
23/11/2024	0,000000%	Incorporação
23/12/2024	0,000000%	Incorporação
23/01/2025	1,073499%	Sim
23/02/2025	0,000000%	Incorporação
23/03/2025	0,000000%	Incorporação
23/04/2025	0,000000%	Incorporação
23/05/2025	0,000000%	Incorporação
23/06/2025	0,000000%	Incorporação
23/07/2025	0,000000%	Incorporação
23/08/2025	0,000000%	Incorporação
23/09/2025	0,000000%	Incorporação
23/10/2025	0,000000%	Incorporação
23/11/2025	0,000000%	Incorporação
23/12/2025	0,000000%	Incorporação
23/01/2026	0,000000%	Sim, para 50% do valor da Remuneração devida no mês, com a incorporação do restante
23/02/2026	0,000000%	Sim, para 50% do valor da Remuneração devida no mês, com a incorporação do restante
23/03/2026	0,000000%	Sim, para 50% do valor da Remuneração devida no mês, com a incorporação do restante

JUCESP

23/04/2026	0,000000%	Sim, para 50% do valor da Remuneração devida no mês, com a incorporação do restante
23/05/2026	0,000000%	Sim, para 50% do valor da Remuneração devida no mês, com a incorporação do restante
23/06/2026	0,000000%	Sim, para 50% do valor da Remuneração devida no mês, com a incorporação do restante
23/07/2026	0,000000%	Sim, para 50% do valor da Remuneração devida no mês, com a incorporação do restante
23/08/2026	0,000000%	Sim, para 50% do valor da Remuneração devida no mês, com a incorporação do restante
23/09/2026	0,000000%	Sim, para 50% do valor da Remuneração devida no mês, com a incorporação do restante
23/10/2026	0,000000%	Sim, para 50% do valor da Remuneração devida no mês, com a incorporação do restante
23/11/2026	0,000000%	Sim, para 50% do valor da Remuneração devida no mês, com a incorporação do restante
23/12/2026	0,000000%	Sim, para 50% do valor da Remuneração devida no mês, com a incorporação do restante
23/01/2027	1,073499%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/02/2027	1,033523%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/03/2027	1,326151%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/04/2027	1,226764%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/05/2027	1,191774%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/06/2027	1,289601%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/07/2027	1,190357%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/08/2027	1,155496%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/09/2027	1,320306%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/10/2027	1,289864%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/11/2027	1,325767%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/12/2027	1,429884%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/01/2028	1,470805%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/02/2028	1,646830%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/03/2028	1,628833%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/04/2028	1,611057%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/05/2028	1,660214%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/06/2028	1,778400%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês



23/07/2028	1,701135%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/08/2028	1,755894%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/09/2028	1,880006%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/10/2028	1,942680%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/11/2028	2,075400%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/12/2028	2,014060%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/01/2029	2,152140%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/02/2029	2,363376%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/03/2029	2,384396%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/04/2029	2,408312%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/05/2029	2,502069%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/06/2029	2,601976%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/07/2029	2,641929%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/08/2029	2,819897%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/09/2029	2,875367%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/10/2029	3,070366%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/11/2029	3,344991%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/12/2029	3,304254%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/01/2030	3,466979%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/02/2030	3,643849%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/03/2030	4,036797%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/04/2030	4,192884%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/05/2030	4,434338%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/06/2030	4,568153%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/07/2030	4,923319%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/08/2030	5,183572%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/09/2030	5,546649%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês



23/10/2030	6,157995%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/11/2030	6,511814%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/12/2030	6,994977%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/01/2031	7,830734%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/02/2031	8,469585%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/03/2031	9,448689%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/04/2031	10,572813%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/05/2031	11,912715%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/06/2031	13,645159%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/07/2031	16,164999%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/08/2031	19,337121%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/09/2031	24,471704%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/10/2031	32,918079%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
23/11/2031	49,654652%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês
Data de Vencimento	100,0000%	Sim, 100% do valor da Remuneração devida no mês



JUCESP
ANEXO C
TERMOS E CONDIÇÕES REPERFILAMENTO DAS DÍVIDAS COM OS CREDORES

1. **Banco Santander S.A.**

Saldo em 31/07/2025 da Confissão de Dívida contraída em 16/05/2025: R\$23.117.550,46

- Fluxo de pagamento de Principal: 24 parcelas equivalentes, cada uma, a 4,17% do valor do Principal (R\$21.916.497,94), sendo o primeiro vencimento em 17/05/2027.
- Fluxo de pagamento dos Juros: 30 parcelas, sendo a primeira em 17/11/2026
- Taxa de juros: CDI + 5,12% a.a.

Saldo em 31/07/2025 da Confissão de Dívida contraída em 07/08/2025: R\$4.736.735,79

- Fluxo de pagamento de Principal: 24 parcelas equivalentes, cada uma, a 4,17% do valor do Principal (R\$4.736.735,79), sendo o primeiro vencimento em 17/05/2027.
- Fluxo de pagamento dos Juros: 30 parcelas, sendo a primeira em 17/11/2026
- Taxa de juros: CDI + 5,12% a.a.

2. **Export Development Canada**

Saldo em 31/07/2025: USD 15.000.000,00

A rolagem com o EDC está em andamento, sendo que os termos acordados para encaminhamento a aprovação do comitê de crédito da instituição prevê:

- Fluxo de pagamento de Principal: 6 parcelas semestrais, sendo o primeiro vencimento em março / 2027
- Fluxo de pagamento dos Juros: 7 parcelas semestrais, sendo a primeira em setembro / 2026
- Taxa de juros: SOFR + 1,87% a.a.

3. **Banco Ribeirão Preto S.A.**

Saldo em 25/07/2025: USD 4.682.067,00 – Taxa CDI + 3%

- Por meio da Clausula 1.10 do *Ordinary Share Purchase Agreement*, celebrando em 18 de agosto de 2025 o BRP, por si ou por suas afiliadas se compromete, até 9 de janeiro de 2026 a:
 - (i) Conversão de créditos existentes do BRP de US\$2.434.554,00, na data base de 25.07.25, em 8.426.103.208 ações ordinárias de emissão da TBI Holdings Ltd.
 - (ii) Conversão de créditos existentes contra a TBI Holdings (por meio de suas afiliadas) de US\$ 2.247.513,00, na data base de 25.07.25, em notas conversíveis

4. **Banco do Brasil S.A.**



Saldo total da dívida de Capital de Giro em 31/07/2025: R\$ 21.111.959,36

Saldo de aplicação de garantia em 31/07/2025: R\$ 5.888.686,28

Saldo Líquido da Dívida em 31/07/2025: R\$ 15.223.273,08

- O Banco do Brasil está em fase final de emissão de uma nova fiança para o BNDES no valor de R\$ 30 milhões, cujos recursos, quando liberados, serão utilizados para liquidar a dívida indicada acima e o restante ficará disponível para reforçar o capital de giro da Tembici

A nova dívida do BNDES seguirá os mesmos moldes de prazo e taxa do contrato atualmente vigente com a Tembici

JUCESP

JUCESP

ANEXO D

TÉRMINOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DA DÍVIDA CONVERSÍVEL ADICIONAL

Conversibilidade

No âmbito das negociações entre a Emissora e os Investidores Estratégicos, definiu-se que, além de um movimento imediato de capitalização da Emissora (“**Aporte de Capital Imediato**”), haveria, também, a estruturação e emissão, pela Emissora, sua controladora e/ou partes relacionada, das Novas Notes Conversíveis, que seriam adquiridas pelos Investidores Estratégicos. Em complemento às Novas Notes Conversíveis, ficou acordada a estruturação e emissão de um outro título de dívida conversível que será adquirido exclusivamente por veículo de investimento sob gestão da Milenio Capital (“**Dívida Conversível Adicional**”).

Abaixo seguem os principais Termos e Condições da Dívida Conversível Adicional.

1. Emissora: TB I Holdings Ltd.
2. Valor de Emissão: R\$22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais).
3. Título: Emissão de Notes pela TB I Holdings Ltd.
4. Fator de Correção: não aplicável.
5. Remuneração: não haverá nenhuma remuneração.
6. Data de Vencimento: o vencimento será até o Dia Útil imediatamente anterior à data de vencimento final das Novas Notes Conversíveis.
7. Regras para Conversão
 - a. Dada a ocorrência de um Evento de Conversão (conforme definido abaixo), os valores mobiliários emitidos no âmbito da Dívida Conversível Adicional poderão ser convertidas, a livre critério, e a qualquer momento, pelo seu titular, até a data de vencimento prevista no item “(6)” acima, por meio de uma solicitação de conversão enviada à Emissora (“**Notificação de Conversão**”), por uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Emissora resultante da divisão entre (i) o Valor de Emissão da Dívida Conversível Adicional (conforme definido abaixo), na Data de Conversão dos Valores Mobiliários (conforme definido abaixo) e (ii) o Preço de Conversão (conforme definido abaixo), respeitado o Limite Máximo para Conversão (conforme definido abaixo).

Para fins deste anexo: (i) **Valor de Emissão da Dívida Conversível Adicional** significa R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais); (ii) **Data de Conversão dos Valores Mobiliários** significa o 5º (quinto) Dia Útil contado do recebimento, pela Emissora, da Notificação de Conversão, a ser enviada pelo titular da Dívida Conversível Adicional a qualquer tempo entre a data em que for verificada a ocorrência de um Evento de Conversão e a data de vencimento estipulada no item “(6)” acima; (iii) **Preço de Conversão**: equivalente ao valor da ação utilizado para fins do Aporte de Capital Imediato realizado pelos Investidores Estratégicos (valor a ser confirmado pela Emissora); e (iv) **Limite Máximo para Conversão** significa o montante máximo do Valor de Emissão da Dívida Conversível Adicional que poderá ser convertido em ações da Emissora, definido conforme abaixo:

1. **100% (cem por cento)**, caso o Evento de Conversão não seja ligado a um Evento de Liquidez Secundário ou Primário;





2. Se Evento de Liquidez Secundário: evento em que ocorre a alienação de participação da Emissora pelos Investidores Estratégicos atuais, sem que ocorra a capitalização da Emissora;

- a. **100% (cem por cento)**, caso o Evento de Liquidez Secundário enseje a alienação do controle da Emissora;
 - b. **0% (zero por cento)**, caso o Evento de Liquidez Secundário não enseje a alienação do controle da Emissora;
3. Se Evento de Liquidez Primário: evento em que ocorre o aporte de capital na Emissora mediante a emissão de novas ações.

- a. **100%** caso o Evento de Liquidez Primário enseje a alienação do controle da Emissora;
- b. **0%** caso o Evento de Liquidez Primário não enseje a alienação do controle da Emissora. Em contrapartida, neste cenário, o titular da Dívida Conversível Adicional terá o direito de manter a sua participação equivalente na Emissora (“**Participação Conversível Milênio**”) por meio do aumento da Dívida Conversível Adicional, tendo como contrapartida, a redução no mesmo montante do Saldo da Debênture Tembici (“**Aumento da DMC**”). O Aumento da DMC será realizado considerando o *valuation* do Evento de Liquidez Primário em questão.

Participação Conversível Adicional é definida conforme abaixo:

$$\text{Participação Conversível Milênio} = \frac{\text{Dívida Conversível Milênio}}{\text{DCM} + \text{Aumento de Capital} + \text{DCI} + \text{Convertible Note}}$$

Onde:

DCM é o saldo de R\$22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) equivalente à Dívida Conversível Adicional;

Aumento de Capital é o somatório do aumento de capital ocorrido na Emissora entre 01 de maio de 2025 e 31 de agosto de 2025, descontado de eventual aumento por conta da conversão das Notes Conversíveis;

DCI: significa o valor das Novas Notes Conversíveis;

Notes Conversíveis: saldo das **Notes Conversíveis** convertidas em participação da Emissora;

- b. As ações ordinárias de emissão da Emissora resultantes da conversão da Dívida Conversível Adicional: (i) terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro às ações ordinárias de emissão da Emissora; e (ii) participarão integralmente dos resultados relativos ao exercício social então em curso, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio.

8. Regras para Recompra e/ou Compra por Terceiros (“Call Option”)

- a. A Dívida Conversível Adicional terá mecanismo que, respeitadas as condições estabelecidas no seu termo de emissão (“**Condições para Compra**”), permitirá a sua compra, a qualquer tempo, pela Emissora ou por terceiro a ser indicado pela Emissora, sendo certo que este terceiro deverá ser acionista da



JUCESP
Emissora ou futuro acionista por conta de negociação em curso (“Terceiro Investidor” e “Direito de Compra”, respectivamente):

- i. Respeitada a viabilidade jurídica, o Direito de Compra será formalizado (i) como uma seção específica dentro do próprio instrumento de emissão da Dívida Conversível Adicional; ou (ii) como um instrumento particular celebrado entre a Emissora e o titular da Dívida Conversível Adicional.
- b. As Condições para Compra serão as seguintes:
- i. O exercício do Direito de Compra deverá ser realizado respeitando, no mínimo, o Preço de Exercício da Compra (conforme abaixo definido); e
- ii. A partir da ocorrência de um Evento de Liquidez, o que enseja a possibilidade de conversão da Dívida Conversível Adicional, o Direito de Compra permanecerá válido enquanto o titular da Dívida Conversível Adicional não exercer seu direito de converter a Dívida Conversível Adicional.

Termos e Definições

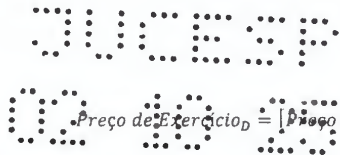
- (i) **Evento de Conversão:** significa cada evento descrito abaixo:
- a. Evento de Liquidez Secundário;
- b. Evento de Liquidez Primário;
- (ii) **Dívida Líquida:** conforme definido no item 5.33.2 (“xiv”) acima;
- (iii) **EBITDA:** conforme definido no item 5.33.2 (“xiv”) acima;
- (iv) **Preço de Exercício da Compra:**
- a. Será, para cada Data de Exercício da Compra, o valor obtido conforme fórmula abaixo. Caso, a Data de Exercício da Compra não seja um Dia Útil, será considerada como Data de Exercício da Compra o Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Exercício da Compra, sem que seja aplicada qualquer tipo de correção;
- b. O Preço de Exercício da Compra será determinado como o Preço de Exercício da Compra equivalente ao Dia Útil imediatamente anterior, corrigido pela Taxa Equivalente aplicada para a respectiva Data de Referência, acrescido de eventual Aumento DCM, com base na fórmula abaixo:

$$\text{Preço de Exercício da Compra} = \text{Preço de Exercício}_D + \text{AumentoDCM}$$

Onde:

AumentoDCM é o aumento do saldo da Dívida Conversível Adicional realizado para manutenção da Participação Conversível Milênio caso ocorra um ou mais Eventos de Liquidez Primário que não enseje ensejem a troca de controle na Emissora. Tal aumento deverá ser considerado para fins de determinação do Preço de Exercício da Compra e passará a ser corrigido, conforme definido nesse tópico, a partir da data em ocorra tal Evento de Liquidez Primário.

Preço de Exercício é o Preço de Exercício da Compra referente ao Dia Útil imediatamente anterior, corrigido pela Taxa Equivalente aplicada para a respectiva Data de Referência, sendo certo que, na Data de Emissão, o Preço de Exercício da Compra será equivalente ao Valor de Emissão.



Onde:

Preço de Exercício_D é o Preço de Exercício referente ao dia útil imediatamente anterior.

Taxa Equivalente é a taxa aplicada para cada Data de Referência, definida com base na fórmula abaixo:

$$Taxa Equivalente = [(1 + Taxa DI_d) * (1 + Spread Equivalente_d)]^{\frac{1}{252}}$$

Onde:

Taxa DI_D com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3;

Spread Equivalente é a sobretaxa aplicada para cada Data de Referência, definida com base na tabela abaixo:

Datas de Referência	Spread Equivalente (CDI +)
Entre a data de emissão a 31/05/2026	2,70%
Entre 01/06/2026 e 30/11/2026	3,00%
Entre 01/12/2026 e 31/05/2027	5,40%
Entre 01/06/2027 e 30/11/2027	8,60%
Entre 01/12/2027 e 31/05/2028	7,90%
Entre 01/06/2028 e 30/11/2028	10,90%
Entre 01/12/2028 e 31/05/2029	10,50%
Entre 01/06/2029 e 30/11/2029	13,00%
A partir de 01/12/2029	13,50%

c. Complemento do Preço de Exercício da Compra

i. Caso, considerado o exercício da Call Option pela Emissora e/ou por Terceiro Investidor, ocorra, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da Datas de Exercício da Compra, um Evento de Liquidez Primário ou um Evento de Liquidez Secundário com troca de controle da Emissora, será devido ao titular da Dívida Conversível Adicional, um complemento do Preço de Exercício da Compra (“**Complemento do Preço de Exercício da Compra**”) equivalente a aplicação do Fator Temporal sobre o produto obtido pela multiplicação da (A) quantidade de referência de ações da Emissora no caso de conversão de 100% da Dívida Conversível Adicional, pela (B) diferença positiva resultante da subtração do (i) preço da ação da Emissora considerado para fins do Evento de Liquidez Primário ou Evento de Liquidez Secundário em questão; pelo (ii) preço de ação da Emissora de referência considerado o Preço de Exercício da Compra efetivamente pago ao titular da Dívida Conversível Adicional.

ii. Fator Temporal: é o fator aplicado para cálculo do Complemento do Preço de Exercício da Compra definido conforme tabela abaixo:

Data do Evento de Liquidez Primário ou Secundário que ensejou o pagamento do Complemento do Preço de Exercício	Fator Temporal
Até 31/05/2026	10%
Entre 01/06/2026 e 31/05/2027	10%
Entre 01/06/2027 e 31/05/2028	25%
Entre 01/06/2028 e 31/05/2029	40%

JUCESP
02 10 25

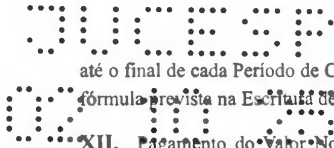
Após 31/05/2029

50%

Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão:

- I. Número da Emissão: 2ª (segunda);
- II. Número de Séries: série única;
- III. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 183.600.000,00 (cento e oitenta e três milhões e seiscentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), conforme previsto na Escritura de Emissão.
- IV. Valor Nominal de cada Debênture: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- V. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 183.600 (cento e oitenta e três mil e seiscentas) Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- VI. Data de Emissão: Conforme data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- VII. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII. Tipo e Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela integralização das Debêntures objeto do Boletim de Subscrição pelo Debenturista, na forma prevista na Escritura de Emissão, e pelo registro no Livro de Registro de Debêntures da Emissora, nos termos do artigo 63 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda, por meio do extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão);
- IX. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 09 (nove) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de dezembro de 2031 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- X. Atualização Monetária das Debêntures: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
- XI. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida do *spread* ou sobretaxa de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano (“Sobretaxa”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, a última data de incorporação de juros ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, o que ocorrer por último,





até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), exclusive, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração”).

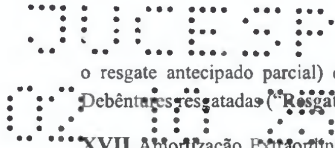
XII. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória, de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas, nas datas previstas na tabela constante do **Anexo I** à Escritura de Emissão, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento (individualmente, uma “Data de Pagamento do Principal”).

XIII. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória, de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, observado que (i) a Remuneração devida até o 25º (vigésimo quinto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão será incorporada ao Valor Nominal Unitário na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida); (ii) no 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, será realizado o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração equivalente ao Período de Capitalização em questão; (iii) a Remuneração devida do 26º (vigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão até o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário; (iv) 50% (cinquenta por cento) da Remuneração devida do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão até o 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário e os outros 50% (cinquenta por cento) da Remuneração serão pagos mensalmente, conforme datas previstas na tabela constante do **Anexo I** à Escritura de Emissão; e (v) a Remuneração devida do 49º (quadragésimo nono) mês (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento, será paga mensalmente, nas datas previstas na tabela constante do **Anexo I** à Escritura de Emissão (individualmente, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

XIV. Encargos Moratórios: Ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento);

XV. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

XVI. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 23 de dezembro de 2024, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado



o resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures resgatadas (“Resgate Antecipado Facultativo”);

XVII. Amortização Extraordinária Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 23 de dezembro de 2024, amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”);

XVIII. Amortização Extraordinária Obrigatória: Observado o disposto na Escritura de Emissão, em qualquer uma das hipóteses de Eventos de Aceleração de Vencimento, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva Data de Cálculo em que um dos Eventos de Aceleração de Vencimento, observado que, a partir do momento que um dos Eventos de Aceleração de Vencimento for verificado, os recursos do Fluxo Disponível não serão mais liberados à Emissora, conforme Ordem de Alocação de Recursos (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

XIX. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Se, na hipótese da ocorrência de um dos Eventos de Aceleração de Vencimento, os recursos do Fluxo Disponível forem suficientes para quitação da totalidade do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, a última data de incorporação de juros ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da ocorrência do Evento de Aceleração de Vencimento em questão, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

XX. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures; e

XXI. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Emissora, por meio do Escriturador, mediante depósito na conta corrente indicada pelo Debenturista no Boletim de Subscrição.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

JUCESP
02 10 25

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, VERA LUCIA FREITAS LOPES, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 113498, inscrita no CPF nº 949.205.678-04, DECLARO que os documentos abaixo, são autênticos e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- 1.01 via da Capa requerimento, em 5 (cinco) páginas;
2. 01 via da 2ª Emissão de Debêntures em 27 (vinte e sete) páginas;
- 3.01 via OAB VERA LUCIA FREITAS LOPES, em 01 (uma) página;

São Paulo, 25 de setembro de 2025

VERA LUCIA FREITAS LOPES
OAB/SP nº 113498

Este documento foi assinado digitalmente por Vera Lucia Lopes Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 0511-C92D-635F-A6CE.

Este documento foi assinado digitalmente por Vera Lucia Lopes Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 0511-C92D-635F-A6CE.



Certifico o registro sob o nº 346.842/25-6 em 02/10/2025 da empresa TEMBICI PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300394186, protocolado sob o nº 2970338257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277731928. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.